RESOLUÇÃO Nº. 054 DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 17/2015 da Câmara de Ensino de Graduação RESOLVE **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar a correção de distorções provocadas pela implantação da Estrutura Curricular, aprovada pela Resolução nº 142/CEPEC, de 18 de setembro de 2014, em situações específicas do Curso de Matemática:

§ 1º Estabelecer que os alunos que ingressaram no Curso até o ano de 2012, inclusive, serão regidos pela Resolução nº 89/CEPEC de 01 de julho de 2010.

§ 2º A exceção aplica-se aos acadêmicos: LINDOMAR RECO, CLÁUDIA REGINA PIRES PAVÃO e SÔNIA DE PAULA VIEIRA, ingressantes no ano de 2013, que estão em situação de concluintes em 2015.

Art. 2º A vigência da Resolução nº 89/CEPEC de 01 de julho de 2010 para estes casos específicos, durará até 2016 para conclusão do Curso de Matemática.

Parágrafo Único. Os alunos que não concluírem até o término do ano letivo de 2016 será integrado à Estrutura Curricular vigente (Resolução nº 142/CEPEC de 18 de setembro de 2014);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Damião Duque de Farias